

contar da data de desembolso da subvenção. O relatório deve mencionar as medidas de prevenção decididas e previstas pelo Estado beneficiário, a fim de limitar os prejuízos e evitar, tanto quanto possível, a repetição de catástrofes semelhantes.

- (<sup>1</sup>) Reno: adoptado plano de acção para protecção contra cheias, aplicação em curso. Elba: adoptada estratégia de protecção contra cheias, projecto de programa de acção validado na sequência da cheia catastrófica de 2002, adopção prevista para finais de 2003. Danúbio: minimização dos impactos das cheias no âmbito do programa de acção adoptado, avaliação em curso. Mosa e Escalda: prevenção e protecção contra cheias no âmbito das novas convenções recentemente assinadas.
- (<sup>2</sup>) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, JO L 327 de 22.12.2000.
- (<sup>3</sup>) SEC(2002) 907, COM(2002) 481.
- (<sup>4</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.
- (<sup>5</sup>) COM(2003) 23 final.
- (<sup>6</sup>) Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, JO L 311 de 14.11.2002.

(2003/C 242 E/092)

**PERGUNTA ESCRITA E-0080/03**

**apresentada por Encarnación Redondo Jiménez (PPE-DE) à Comissão**

*(23 de Janeiro de 2003)*

*Objecto:* Investigação agronómica no sector do tabaco

O Regulamento (CE) n.º 546/2002 (<sup>1</sup>) do Conselho alterou a OCM do tabaco (Regulamento (CE) n.º 2075/92 (<sup>2</sup>)), excluindo das acções financiadas pelo Fundo do Tabaco a investigação agronómica. No Relatório Cunha (A5-0065/2002), aprovado pelo Parlamento Europeu em 14 de Março de 2002 solicitava-se «o reforço da investigação agronómica para favorecer a orientação da produção de tabaco para variedades e métodos de cultura e de secagem menos prejudiciais para a saúde humana, mais adaptados às condições do mercado e mais respeitadores do ambiente, bem como o desenvolvimento de utilizações alternativas do tabaco em rama».

Tendo em conta a importância dos programas de investigação destinados a orientar a produção comunitária para as variedades e qualidades de tabaco o menos nocivas possível, e com a finalidade de continuar o trabalho desenvolvido até ao momento e não perder as sinergias que já se criaram, a Comissão recomendou aos sectores afectados pela alteração no Fundo do Tabaco que recorressem à política de investigação administrada pela Direcção-Geral de Investigação.

A recente apresentação, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2002, do VI Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento não permite identificar a(s) rubrica(s) através da(s) qual(uais) se podem financiar projectos de investigação para o cultivo do tabaco.

Poderia a Comissão identificar as rubricas de financiamento dos projectos de investigação agronómica para o tabaco no âmbito do VI Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento? Poderia a Comissão garantir que os projectos de investigação agronómica referentes ao tabaco irão ter um tratamento equitativo nos processos de selecção?

(<sup>1</sup>) JO L 84 de 28.3.2002, p. 4.

(<sup>2</sup>) JO L 215 de 30.7.1992, p. 70.

**Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão**

*(26 de Fevereiro de 2003)*

O financiamento comunitário de projectos de investigação baseia-se exclusivamente em programas-quadro plurianuais co-decididos pelo Parlamento e pelo Conselho. O 6.º Programa-Quadro de Investigação 2002/2006, que determina as prioridades da investigação nos próximos quatro anos, é o resultado da fixação de prioridades pelo Parlamento e pelo Conselho com base na proposta da Comissão.

No processo de fixação de prioridades, foram definidas sete prioridades temáticas. Nenhuma destas prioridades é um domínio exclusivo de um determinado sector da ciência. As ciências agrícolas são convidadas a participar em todas as prioridades temáticas para as quais podem dar um contributo, ou seja, as prioridades cinco (Qualidade e Segurança dos Alimentos) e seis (Desenvolvimento Sustentável, Alterações Globais e Ecossistemas), e ainda no apoio científico às políticas. A investigação interdisciplinar será essencial para cumprir os requisitos estabelecidos. A investigação agronómica relativa ao tabaco não foi seleccionada como prioridade específica.

A comunidade científica foi convidada a definir melhor as prioridades num convite a manifestações de interesse. No final do prazo, em Julho de 2002, tinham sido recebidas mais de 10 000 manifestações de interesse que foram avaliadas com a assistência de eminentes cientistas da Europa e de outras regiões. Este processo contribuiu para estabelecer os programas de trabalho e o subsequente convite à apresentação de propostas, que foi publicado em 17 de Dezembro de 2002.

A Comissão está em condições de garantir à Sr<sup>a</sup> Deputada que todas as propostas recebidas de projectos de investigação abrangidos pelas prioridades de investigação do 6<sup>o</sup> Programa-Quadro, como decidido pelo Parlamento e pelo Conselho, serão tratadas de modo equitativo.

(2003/C 242 E/093)

**PERGUNTA ESCRITA E-0087/03**

**apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão**

*(28 de Janeiro de 2003)*

*Objecto:* Comércio de animais de espécies em risco

O interesse do público da UE por animais exóticos e raros de espécies protegidas está a aumentar, dando origem à formação de uma autêntica rede internacional de negociantes habilidosos de animais. O mercado ilegal continua a existir e subverte os esforços dos comerciantes que respeitam a legislação.

Tem a Comissão conhecimento de contrabando de animais para a UE? Em caso afirmativo, pode a Comissão indicar os valores do contrabando de animais para a UE nos últimos cinco anos?

Qual é a quota de participação da Bélgica neste comércio ilegal de animais? Pode a Comissão indicar os valores do contrabando de animais para a Bélgica ou através dela durante os últimos cinco anos?

Que medidas adoptou a Comissão para combater o tráfico de animais? Faculta a Comissão os meios necessários aos comerciantes de animais que pretendam informar-se sobre as suas obrigações? Em caso afirmativo, quais são esses meios e com que frequência são oferecidos?

Emite a Comissão pareceres a título de incentivo ou de natureza vinculativa e/ou concede ajudas financeiras para que os Estados-Membros aperfeiçoem a aplicação e cumprimento da legislação?

Estimula a Comissão a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de aplicação e cumprimento da legislação por meio do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências?

Que medidas adopta a Comissão para minimizar as diferenças entre os Estados-Membros e promover, por exemplo, a harmonização das sanções?

**Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

*(10 de Março de 2003)*

As informações sobre as apreensões efectuadas nos Estados-Membros no período compreendido entre 1997 e 2000 constam dos relatórios bienais referentes aos anos 1997/1998 e 1999/2000 sobre a aplicação e execução do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (<sup>1</sup>).

A Comissão não pode fornecer informações sobre a percentagem do comércio ilegal atribuída à Bélgica. No entanto, há informações de que foram efectuadas apreensões neste país.